

*mafra*  
Qualidade *de*Vida



**PROGRAMA DE APOIO AO  
ASSOCIATIVISMO**

CÂMARA MUNICIPAL

## **PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

O associativismo assume, cada vez mais, um papel estratégico no âmbito do Sistema Desportivo, Cultural e Juvenil, uma vez que estas estruturas, dada a proximidade face aos cidadãos, afirmam-se quer como pólos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de actividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania activa.

O desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil local define-se, sumariamente, pelo aumento de um conjunto de indicadores, que assentam no número de praticantes e elementos, nos níveis de regularidade e frequência desportiva e cultural, no número de organismos de acolhimento, na rede de infra-estruturas, no número de modalidades praticadas, na abrangência e formação dos seus públicos, bem como nos níveis de excelência dos resultados alcançados.

De modo a assegurar a promoção de tais indicadores e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, a Câmara Municipal pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Desportivas, Culturais e Juvenis Locais.

Para a consolidação deste projecto, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

Em execução e nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do n.º 3 do artigo 73.º e do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, assim como do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 23/2006, de 23 Junho, a Câmara Municipal de Mafra estabelece, neste documento e conforme articulado seguinte, os princípios e

critérios que irão orientar a afectação de recursos às associações, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil do Concelho de Mafra.

A atribuição dos apoios tem em atenção factores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo ou indirecto da(s) actividade(s) na dinamização desportiva, cultural, económica ou turística da região.

## **SECÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Destinatários**

1. O presente programa visa estabelecer as condições de atribuição de apoios às seguintes entidades: Federações; Associações de modalidade; Clubes; Bandas Filarmónicas; Orquestras; Grupos Corais; Grupos e Ranchos Folclóricos; Grupos de Danças e Cantares; Grupos de Teatro Amador; Agrupamentos de Escuteiros; e outras associações de índole desportiva, cultural e juvenil.
  
2. Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se as associações que reúnam as seguintes condições:
  - a) Tenham a sua sede social na área do Município de Mafra, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
  - b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil;
  - c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;
  - d) Mantenham actividade regular e/ou pontual.

## **Artigo 2.º**

### **Tipologias dos apoios**

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela Câmara Municipal de Mafra (adiante designada por CMM) poderão ser:

- a) Financeiros – transferência de verbas para apoiar a realização de actividades/ projectos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades/ projectos;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos e actividades/ projectos.

## **Artigo 3.º**

### **Candidaturas para atribuição de apoio financeiro**

1. As candidaturas devem ser entregues na CMM, acompanhadas de ofício.
2. A data limite de entrega da documentação será definida e comunicada anualmente a todas as associações do Concelho.
3. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:
  - a) Formulário devidamente preenchido (Anexo);
  - b) Fotocópia da publicação em Diário da República da constituição da respectiva associação (caso não tenha entregue anteriormente);
  - c) Último relatório de contas, com cópia da acta de aprovação do Conselho Fiscal; (Relatório de contas referente ao ano anterior, com cópia da acta da aprovação do Conselho Fiscal)

- d) Plano de actividades para o próximo ano, com cópia da acta de aprovação pela Direcção. (Plano de Actividades do ano referente à candidatura, com cópia da acta de aprovação pela Direcção)
4. Na vertente Desportiva deverão ainda apresentar:
- Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a actividade desportiva;
  - Quadro actualizado dos praticantes desportivos na época anterior (por modalidade e escalão e quadros competitivos em que participou);
  - Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objecto da candidatura.
5. Na vertente Cultural deverão ainda apresentar:
- Quadro actualizado com o número de elementos do ano anterior, especificando os escalões etários;
  - Quadro das actuações dentro e fora do Concelho, bem como as actividades promovidas no ano transacto.
6. A não entrega dos documentos supra mencionados implica a anulação da candidatura.
7. Após a recepção, e depois de analisadas as propostas, a CMM aprovará as comparticipações financeiras a conceder aos projectos, bem como o respectivo calendário de pagamento.
8. As entidades serão informadas, por escrito, sobre as comparticipações financeiras que irão auferir, assim como o respectivo calendário de pagamentos.
9. Os financiamentos acordados serão objecto de contrato programa, estabelecido entre a CMM e as entidades financiadas. Aquando da assinatura do referido contrato programa, as entidades têm de entregar as declarações de isenção de dívidas (Finanças e Segurança Social), bem como o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária respectiva.

## **SECÇÃO II**

### **APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Sub-programas**

O Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo engloba os seguintes sub-programas:

1. Organização e desenvolvimento de actividades desportivas:

1.1. Actividades regulares;

(Entende-se por “actividade regular” o conjunto de acções desenvolvidas ao longo do ano, com uma periodicidade semanal)

1.2. Actividades pontuais;

(Entende-se por “actividade pontual” a realização de uma acção ou evento que ocorra esporadicamente)

1.3. Competições desportivas de âmbito Concelhio;

1.4. Organização e desenvolvimento do Futebol 11;

2. Formação de agentes desportivos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Critérios de avaliação de candidaturas**

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes itens:

- a) Número de modalidades e praticantes;

- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Existência de actividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 17 anos);
- d) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- e) Incentivo à prática da actividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
- f) Historial associativo;
- g) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Componente de formação;
- k) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- l) Dinâmica e capacidade de organização.

## **Artigo 6.º**

### **Tipologia e apoios concedidos à organização e desenvolvimento de actividades regulares**

1. No âmbito das actividades regulares desenvolvidas, considera-se:
  - 1.1. Actividade desportiva informal - a que implique a prática regular de exercício físico realizado numa perspectiva informal ou lúdica (exemplo: classes de ginástica de manutenção, pedestrianismo, caminhadas, ou outras);
  - 1.2. Actividade não federada - a realização regular de actividade desportiva que promova a participação pontual em actividades competitivas ou de demonstração, organizadas fora do âmbito de Federações e/ou Associações (exemplo: participação em torneios informais, demonstrações, ou outras);
  - 1.3. Actividade federada - a participação em competições oficiais organizadas por uma Federação ou Associação.

2. Para o apoio às actividades mencionadas nos pontos 1.2. e 1.3. do n.º 1 do presente artigo, consideram-se dois níveis de intervenção:

2.1. Iniciação – apoio prestado para implementação de: Basquetebol, Voleibol, Andebol, Futsal, Ténis de Mesa, Ginástica, Artes Marciais e Actividade Física para Idosos. Estas modalidades/actividades serão escolhidas consoante a tipologia das instalações desportivas de cada uma das associações;

2.2. Desenvolvimento – apoio à consolidação da implementação de uma modalidade/actividade já existente.

3. Os técnicos que enquadram as diversas actividades referidas no n.º 1 do presente artigo têm que, obrigatoriamente, ter formação em Educação Física e Desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelam as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

4. Comparticipações financeiras:

4.1 Para solicitação das comparticipações financeiras, as colectividades devem apresentar o respectivo orçamento que, obrigatoriamente, tem que demonstrar a sua sustentabilidade económica (conforme a ficha de candidatura).

As comparticipações serão atribuídas de acordo com as percentagens apresentadas em quadro, por modalidade desportiva e tendo em consideração os seguintes factores:

Iniciação: percentagem do valor de investimento inicial em apetrechamento desportivo;

Desenvolvimento: percentagem do valor de reposição de apetrechamento desportivo e da necessidade global de verbas para fazer face à implementação do projecto desportivo.

a) Actividade desportiva informal

Nível	Comparticipação
Iniciação	30% até 2.500 €
Desenvolvimento	

b) Actividade não federada

	Nível	Comparticipação
<b>4 Escalões ou mais</b>	Iniciação	45% até 2.500 €
	Desenvolvimento	40% até 2.500 €
<b>Até 3 escalões</b>	Iniciação	40% até 2.000 €
	Desenvolvimento	35% até 2.000 €
<b>Até 2 escalões</b>	Iniciação	30% até 2.000 €
	Desenvolvimento	25% até 2.000 €

c) Actividade federada

	Nível	Comparticipação
<b>4 Escalões ou mais</b>	Iniciação	45% até 3.000 €
	Desenvolvimento	40% até 3.000 €
<b>Até 3 escalões</b>	Iniciação	40% até 2.500 €
	Desenvolvimento	35% até 2.500 €
<b>Até 2 escalões</b>	Iniciação	30% até 2.500 €
	Desenvolvimento	30% até 2.500 €

4.2. Para efeitos de atribuição de participação não serão consideradas as despesas na aquisição de material de uso exclusivamente pessoal (exemplo: botas de futebol, equipamento desportivo pessoal, entre outros).

## Artigo 7.º

### Tipologia e apoios concedidos à organização e desenvolvimento de actividades pontuais

1. Consideram-se actividades pontuais as competições/encontros locais, de âmbito nacional e/ou internacional, realizados esporadicamente, com organização ou co-organização de uma colectividade/grupo concelhio.
2. A realização destas actividades deve ser prevista no plano de actividades, contemplando um projecto específico da sua realização (para o qual será fornecido formulário próprio).
3. Estas actividades poderão ser apoiadas através de:
  - a) Comparticipação financeira;
  - b) Atribuição de troféus aos 1.º, 2.º e 3.º lugares;
  - c) Apoio técnico e logístico à organização dos eventos desportivos;
  - d) Apoio à divulgação.

#### 3.1. Comparticipações financeiras:

Só serão apoiadas actividades que apresentem sustentabilidade económica. As percentagens seguidamente referidas serão calculadas considerando os investimentos necessários, bem como a pertinência do projecto para o desenvolvimento desportivo, social ou turístico do Concelho:

Torneios nacionais e internacionais – terão um apoio financeiro de 45% até ao montante máximo de 3.000€;

Outros Torneios – terão um apoio financeiro de 45% até ao montante máximo de 1.250€, no caso dos participantes serem menores de 17 anos, ou de 35% até 1.000€, no caso dos participantes serem maiores de 17 anos.

## Artigo 8.º

### Competições desportivas de âmbito concelhio

1. Com o objectivo de dinamizar as actividades desportivas entre Associações/Colectividades, a CMM disponibiliza-se a apoiar a realização de competições ou demonstrações de modalidades.

2. Mediante candidatura, as associações e clubes promotores beneficiarão dos seguintes apoios financeiros para a organização das referidas actividades:

<b>Organização de Competições Desportivas</b>	<b>Actividade Pontual</b>	<b>Actividade Regular</b>
Comparticipação do Município	500,00€ a 1.000,00€	2.000,00€ a 5.000,00€

Entende-se por Actividades Pontuais aquelas que, apresentando carácter esporádico, têm a duração máxima de dois dias, podendo ser quadros competitivos ou actividades demonstrativas (exibições, saraus).

Entende-se por Actividades Regulares aquelas que funcionam em regime regular (calendário de actividades competitivas, com uma actividade semanal), não podendo estas ter uma duração inferior a dois meses.

3. Pela participação das associações e clubes nestas iniciativas, a CMM atribui:

<b>Participação de Competições Desportivas</b>	<b>Actividade Pontual</b>	<b>Actividade Regular</b>
Participação individual (1 atleta ou par)	100,00€	500,00€
Participação colectiva (equipa ou grupo com mais de 3 elementos)	200,00€	1.000,00€

#### 4. Outros Apoios

As entidades poderão solicitar à CMM apoio técnico e logístico, para além da cedência de instalações, colaboração na divulgação ou outro tipo de cooperação, a

fim de assegurar a realização das competições/encontros. Para tal, deverão efectuar os pedidos com a antecedência mínima de 15 dias úteis. Os apoios referidos serão cedidos mediante disponibilidade técnica e dos espaços.

## **Artigo 9.º**

### **Organização e desenvolvimento do Futebol 11**

Não serão apoiadas financeiramente as equipas de escalões superiores aos 18 anos de idade.

#### 1. Escolas de Futebol:

De forma a incentivar a participação desportiva das crianças e jovens, será atribuída uma comparticipação financeira a cada equipa, inscrita na Associação de Futebol de Lisboa (AFL), que envolva jovens com idades inferiores a 18 anos. O valor das comparticipações a atribuir por equipa será indexado ao resultado desportivo da equipa sénior, conforme quadro seguinte:

2.ª Divisão Nacional B	4.000,00 €
3.ª Divisão Nacional	2.000,00 €
Divisão de Honra Distrital	1.000,00 €
1.ª Divisão Distrital	1.000,00 €
2.ª Divisão Distrital	1.000,00 €

Os montantes referidos poderão ser revistos anualmente pela Câmara Municipal.

O referido apoio financeiro só será concedido se o treinador da equipa tiver formação da AFL de nível 1, no mínimo, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

#### 2. Instalações Desportivas

Com o objectivo de apoiar a manutenção das instalações desportivas, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento da actividade, será atribuída uma comparticipação de 5.000€ a cada Clube e 1.000€ equipa dos

escalões de formação, desde que inscritos e a participar nas competições da Associação de Futebol de Lisboa ou Federação Portuguesa de Futebol.

Os montantes referidos poderão ser revistos anualmente pela Câmara Municipal.

## **Artigo 10.º**

### **Formação de técnicos**

Este sub-programa tem por objectivo apoiar a formação dos agentes desportivos, de acordo com as condições enunciadas seguidamente.

#### 1. Condições:

O técnico deve estar vinculado a uma entidade desportiva concelhia, a qual deve apresentar ao Município o pedido de formação.

O Município apoiará, anualmente, Acções de Formação para Técnicos, apoio este traduzido na organização e co-financiamento das acções, ou na atribuição de uma comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes à participação em iniciativas deste tipo organizadas por outras entidades.

1.1. O apoio financeiro será atribuído ao Clube nos seguintes montantes:

<b>Nível de formação</b>	<b>Nível distrital</b>	
	<b>1.º Nível</b>	<b>2.º Nível</b>
Comparticipação do Município	45% até 250 €	35% até 250 €

1.2. As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

- a) A apresentação das candidaturas é realizada através do clube;
- b) À data da apresentação da candidatura, o técnico para o qual é solicitado a comparticipação deverá ter, pelo menos, seis meses de trabalho ao serviço do clube;
- c) Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da acção de formação;

- d) Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação;
- e) Cada técnico só poderá ser candidato a este apoio uma vez em cada nível de formação.

### **SECÇÃO III**

#### **APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL**

#### **Artigo 11.º**

##### **Candidatos ao apoio financeiro**

1. Na área da música poderão candidatar-se à atribuição de apoio financeiro:
  - a) Bandas Filarmónicas;
  - b) Orquestras;
  - c) Grupos Corais.
  
- 1.1. Nesta área será ainda concedido um apoio pontual à Banda Filarmónica organizadora do Festival de Bandas do Concelho de Mafra.
  
2. Na área do folclore poderão candidatar-se à atribuição de apoio financeiro:
  - a) Grupos e Ranchos Folclóricos;
  - b) Grupos de Danças e Cantares.

#### **Artigo 12.º**

##### **Candidatos ao apoio material e logístico**

1. Para além das entidades previstas no artigo anterior, poderão ainda candidatar-se ao apoio material e logístico:
  - a) Grupos de Teatro Amador;
  - b) Associações de índole cultural.
  
2. A atribuição deste tipo de apoios não está sujeita à entrega da documentação referida no artigo 3.º.

#### **Artigo 13.º**

##### **Âmbito do apoio material e logístico**

1. Por apoio material e logístico entende-se:
  - a) Cedência temporária de espaços;
  - b) Cedência de transporte para uma deslocação anual.
  
2. Aos grupos de teatro amador poderão ser concedidos:
  - a) Duas cedências anuais dos Auditórios Municipais, para a apresentação de uma produção própria, revertendo a exploração da bilheteira a favor da associação;
  - b) Apoio técnico de formação teatral prestado pelo responsável da Companhia Municipal de Teatro de Mafra.
  
3. Relativamente às alíneas enunciadas no n.º 1 do presente artigo, os pedidos de apoio devem ser efectuados até 15 dias antes da data pretendida e ficam sujeitos à disponibilidade dos recursos solicitados.

#### **Artigo 14.º**

##### **Contrapartidas do apoio financeiro**

As associações objecto de apoio financeiro prestarão à CMM, como contrapartida, a realização de duas actuações gratuitas por ano.

#### **Artigo 15.º**

##### **Critérios de avaliação das candidaturas e apoios financeiros**

1. Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, servirão como base os seguintes itens:
  - a) Número de actuações previstas;
  - b) Número de elementos activos e respectivos escalões etários;
  - c) Âmbito geográfico das actividades;
  - d) Incentivo ao envolvimento da população local nas actividades promovidas e implementação da relação inter-geracional;
  - e) Iniciativas que contribuam para a valorização do Património Cultural do Concelho;
  - f) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;

- g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- h) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- i) Componente de formação;
- j) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização.

2. Para além dos pontos acima enunciados, serão tidos em conta os seguintes itens, na área do Folclore:

- a) Autenticidade etnográfica (trajes, repertórios, coreografia, composição da tocata);
- b) Recolha etnográfica;
- c) Espólio museológico com componente de preservação dos bens culturais sob a sua tutela, o que implica intervenções de carácter de conservação preventiva e/ ou restauro;
- d) Sensibilização para questões inerentes ao Património Cultural local (bens culturais móveis e imóveis);
- e) Função Social na ocupação do tempo livre e educação dos jovens.

3. As participações financeiras referidas serão efectuadas mediante a divisão dos candidatos em escalões de acordo com os critérios expostos, cujos montantes a atribuir serão os seguintes:

Grupos e Ranchos Folclóricos, Grupos de Danças e Cantares	Grupo 1	3.000,00€
	Grupo 2	2.500,00€
	Grupo 3	2.000,00€
	Grupo 4	1.500,00€
Bandas Filarmónicas Orquestras	Grupo 1	3.000,00 €
	Grupo 2	2.500,00 €
Grupos Corais	Grupo 1	1.000,00 €

Os montantes referidos poderão ser revistos anualmente pela Câmara Municipal.

## **SECÇÃO IV**

### **ASSOCIAÇÕES JUVENIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Candidatos aos apoios**

Consideram-se Associações Juvenis todas aquelas que cumpram o disposto no artigo 1.º das presentes normas, tais como Agrupamentos de Escuteiros ou outras associações juvenis.

#### **Artigo 17.º**

##### **Tipologia dos apoios**

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela CMM às entidades referenciadas no artigo anterior assumem as seguintes vertentes: apoio financeiro; apoio material e logístico; apoio técnico.

#### **Artigo 18.º**

##### **Critérios de avaliação de candidaturas para apoio financeiro**

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, servirão como base os seguintes itens:

- a) Relevância e diversidade das actividades propostas;
- b) Número de elementos activos e respectivos escalões etários;
- c) Âmbito geográfico das actividades;
- d) Incentivo ao envolvimento da população local nas actividades promovidas e implementação da relação inter-geracional;
- e) Iniciativas que contribuam para a valorização do Património Cultural e Desportivo do Concelho;

- f) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- h) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- i) Componente de formação;
- j) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização;
- l) Função Social na ocupação do tempo livre e educação dos jovens.

### **Artigo 19.º**

#### **Apoio financeiro e contrapartidas**

Considerando os critérios expostos no artigo 18º, será atribuído anualmente o valor de 25€ por cada jovem integrado nas actividades das entidades candidatas aos apoios.

Os montantes referidos poderão ser revistos anualmente pela Câmara Municipal.

As associações objecto de apoio financeiro deverão estar disponíveis para colaborar em actividades com a CMM, quando solicitado por esta.

### **Artigo 20.º**

#### **Âmbito do apoio material e logístico**

1. O apoio material e logístico a conceder inclui disponibilização de um transporte para deslocação anual;
2. O pedido de apoio material e logístico deverá ser efectuado com um mínimo de 60 dias, encontrando-se sujeito a disponibilidade.

### **Artigo 21.º**

#### **Âmbito do apoio técnico**

1. A prestação de apoio técnico às associações juvenis enquadra-se no âmbito das atribuições do Centro de Recursos para as Associações Juvenis do Concelho de Mafra, que funciona nos Espaços Jovem de Mafra, Ericeira, Malveira e Venda do Pinheiro.
2. O referido Centro presta apoio nos seguintes domínios:
  - a) Informação sobre Planeamento Familiar, arrendamento jovem, programas do Instituto Português da Juventude (IPJ);
  - b) Informação sobre a Orientação Profissional e Oferta de Emprego existente;
  - c) Disponibilização de legislação específica;
  - d) Consulta de documentos relativos a projectos municipais para a Juventude;
  - e) Divulgação dos projectos de cada associação;
  - f) Disponibilização de um espaço para realização de reuniões e intercâmbio de experiências;
  - g) Realização de fotocópias;
  - h) Disponibilização de telefone, fax e ligação à Internet.

## **SECÇÃO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 22.º**

##### **Divulgação de actividades**

1. A CMM promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Concelho.
2. As entidades interessadas devem entregar ao Departamento Sócio Cultural – Gabinete de Apoio ao Associativismo, ou enviar para o *e-mail* [dsc@cm-mafra.pt](mailto:dsc@cm-mafra.pt), até ao dia 10 do mês anterior à sua realização, os seguintes elementos:
  - Descrição da actividade;
  - Local, data e horário;
  - Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
  - Outras informações consideradas como pertinentes.

#### **Artigo 23.º**

### **Gabinete de Apoio ao Associativismo**

O Gabinete de Apoio ao Associativismo engloba os seguintes apoios:

- Aconselhamento e apoio jurídico para a constituição e legalização das colectividades e associações;
- Elaboração de planos, projectos e relatórios de actividades;
- Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização de recursos humanos para as mesmas;
- Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e/ou privados, ao nível de documentação e informação, e auxílio na elaboração de candidaturas;
- Ajuda técnica no planeamento da construção de instalações e elaboração dos projectos de construção.

#### **Artigo 24.º**

##### **Casos omissos**

Todas as situações não previstas neste documento serão decididas pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 25.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente documento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.